LEI Nº 2.692 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

(Revogada pela Lei nº 2.711/06)

AUTORIZA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES REFERENTES AO ANO DE 2004, DE FORMA PARCELADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder o pagamento dos vencimentos dos servidores municipais, relativos aos meses de outubro, novembro e dezembro do ano de 2004, na forma parcelada e sucessiva, em um total de 12 (doze) parcelas, a começar em março de 2006, findando-se em março de 2007

Parágrafo Único – Os pagamentos dos créditos a que se refere o caput deste artigo, poderão ser autorizados, desde que exista disponibilidade financeira.

Art. 2º – Caberá ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município, o competente acompanhamento para a execução da presente Lei, restando desde já autorizado, em caso de inadimplemento, a solicitação de aplicação de juros e correção monetária a partir da data do vencimento da parcela não quitada.

Art. 3º – Autoriza ainda o Poder Executivo, ao parcelamento dos débitos inscritos em restos a pagar, reconhecidos pela Administração Municipal, que deverão ser reduzidos a Termo, e inseridos no processo contábil competente.

Parágrafo Único – Os parcelamentos a que se refere este artigo, deverão ser negociados com o detentor do crédito, ou seu procurador.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares e especiais necessários ao cumprimento do disposto desta Lei, obedecido o disposto no art. 43 e seus parágrafos, da lei Federal de nº 4.320/64.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 28 de dezembro de 2005.

DJALMA DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.